



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 10ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE, realizada no dia 13 de março de 2018, às 09h, na Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 9ª RO de 20/02/2018. **APROVADA.** 5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 5.1 Mantiqueira Energia Ltda. / CGH Serra Negra - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Santa Bárbara do Monte Verde/MG - PA/Nº 19226/2015/001/2015 - Classe 3. Apresentação: Supram ZM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS.** 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 6.1 Guanhães Energia S.A. - PCH Jacaré - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Dores de Guanhães e Senhora do Porto/MG - PA/Nº 10133/2007/007/2017 - Classe 5. Apresentação: SUPPRI. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 7. Processo Administrativo para exame de Reconsideração: 7.1 Barra do Braúna Energética S.A. / UHE Barra do Braúna - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Recreio/MG - PA/Nº 00301/1998/004/2014 - Classe 6. Apresentação: Supram ZM. **DEFERIMENTO PARCIAL CUMULADA COM AUTOTUTELA, de acordo com o parecer único da SUPRAM ZM, para: A) alterar, de ofício, o teor da Condicionante 12, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continuidade do Programa de Monitoramento Limnológico e da qualidade das águas, através de análises físico-químicas e biológicas, do reservatório e do Rio Pomba, em condições de ambiente alterado, com frequência e épocas estabelecidas em cronograma. Prazo: Durante a vigência da Licença"; B) reconsiderar em relação às condicionantes 02, 07 e 28, para determinar sua exclusão, e alterar a condicionante 08, quanto à periodicidade, passando a vigorar com a seguinte redação: Condicionante 08: "Apresentar certificados de regularidade da atividade junto ao cadastro técnico federal expedidos trimestralmente. Prazo: Anualmente"; C) não reconsiderar em relação às condicionantes 06 e 26, remetendo à CNR para julgamento do recurso.**

Augusto Henrique Lio Horta

Presidente Suplente da Câmara de Atividades de
Infraestrutura de Energia - CIE.